

de contaminação de solos e dos recursos hídricos e a manutenção da funcionalidade natural e biofísica das áreas afectadas;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Picos, no concelho de Melgaço, que levará à impermeabilização de cerca 3000 m² de área afectada à REN, com os condicionamentos supramencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão da presente decisão, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

19 de Maio de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 729/2006

Pretende a REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., proceder à instalação da linha de energia eléctrica a 400 kV, de interligação entre a nova subestação da Bodiosa e a subestação de Paraimo, constituindo a segunda alimentação de energia eléctrica à subestação da Bodiosa, e que se desenvolve pelos concelhos de Viseu, Tondela, Mortágua e Anadia, utilizando para o efeito um total de 9072 m², durante a fase de construção, e de 3521 m², na fase de exploração, de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Viseu, Tondela, Mortágua e Anadia, por força, respectivamente, da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/96, de 26 de Junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/95, de 21 de Novembro, da Portaria n.º 251/95, de 30 de Março, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/96, de 26 de Abril.

A linha desenvolve-se numa extensão de cerca 60 km, com a implantação de 150 apoios que ocupam cerca de 144 m² (12 m x 12 m) cada.

Considerando que, para a implementação do projecto, não existe alternativa de traçado técnica viável em áreas não inseridas na Reserva Ecológica Nacional, e que a escolha do traçado da nova linha assentou na ponderação de factores diversos, de forma a assegurar a opção pela solução mais vantajosa e com menores restrições ambientais e impactes negativos;

Considerando que o traçado escolhido teve em conta as condicionantes de ordem ambiental e paisagística, bem como as condições de uma boa exploração da linha;

Considerando o manifesto interesse público do empreendimento, face à necessidade de reforçar a capacidade de transporte de energia eléctrica, motivada pela produção de energias alternativas provenientes das centrais eólicas;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando que o projecto foi sujeito a estudo de impacte ambiental;

Considerando que foi emitida declaração de impacte ambiental favorável condicionada à demonstração do cumprimento dos critérios acústicos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, à apresentação à entidade de avaliação de impacte ambiental de um estudo comparativo da possível alteração do traçado da linha entre os apoios 25 a 31, à verificação da existência de projectos de recuperação de minas, com vista à compatibilização desses projectos com esta linha, à análise da interferência das pedreiras não identificadas pelo estudo de impacte ambiental, à implementação do apoio 141 fora da área do leito de cheia, à compatibilização com as condicionantes identificadas ao nível do ordenamento do território no parecer da comissão de avaliação e ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes do anexo à declaração de impacte ambiental;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no anexo à declaração de impacte ambiental;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Viseu, Tondela, Mortágua e Anadia, ratificados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 173/95, de 19 de Dezembro, 99/94, de 6 de Outubro, 39/94, de 9 de Agosto, e 57/96, de 26 de Abril, respectivamente, não obsta à concretização do projecto;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção

que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da instalação da linha de energia eléctrica a 400 kV, de interligação entre a nova subestação da Bodiosa e a subestação de Paraimo, desenvolvendo-se pelos concelhos de Viseu, Tondela, Mortágua e Anadia, numa extensão de 60 km, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

22 de Maio de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 730/2006

Pretende a Hidroerg, Projectos Energéticos, L.^{da}, instalar um aproveitamento hidroeléctrico no rio Saltadouro, afluente da margem esquerda do rio Cávado, na freguesia de Ruivães, concelho de Vieira do Minho, utilizando para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/96, de 12 de Setembro;

Considerando a informação n.º 323/DSLNI, de 16 de Fevereiro de 2006, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando a declaração de incidências ambientais favorável, emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte em 20 de Fevereiro de 2006, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais e ao cumprimento das medidas de minimização e recomendações propostas no parecer da comissão de avaliação e discriminadas no documento anexo à declaração de incidências ambientais;

Considerando o disposto artigo 16.º da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março, na qual se determina que será reconhecido o interesse público do projecto, para efeitos de construção em área afectada à Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o manifesto interesse público deste empreendimento, do ponto de vista das vantagens ambientais das energias renováveis;

Determina-se, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, reconhecer o interesse público do projecto do aproveitamento hidroeléctrico no rio Saltadouro, em Ruivães, concelho de Vieira do Minho, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais e ao cumprimento das medidas de minimização e recomendações propostas no parecer da comissão de avaliação e discriminadas no documento anexo à declaração de incidências ambientais, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Maio de 2006. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

ANEXO

a) Nos caminhos a serem melhorados e ou abertos não deverão ser utilizados materiais e ou técnicas que promovam a impermeabilização do solo, sugerindo-se, por exemplo, que se apresentem em terra batida ou com uma camada de *tout-venant*;

b) As estradas ou caminhos deverão ser traçados de acordo com as características geomorfológicas da área, preferencialmente acompanhando as curvas de nível e, sempre que possível, evitando declives acentuados, bem como a criação de taludes com igual grau de inclinação que os declives existentes. Os acessos deverão ter apenas uma via, uma vez que não se justifica a necessidade de cruzamento de veículos, diminuindo-se, deste modo, a destruição da área em causa;

c) O movimento de pessoas e equipamentos afectos ao empreendimento deverá restringir-se ao estritamente necessário e sempre den-

tro das áreas de empréstimo, evitando-se desta forma o pisoteio e consequente compactação do solo;

d) Os estaleiros deverão ser implantados em locais onde as condicionantes se façam sentir em menor grau (uma vez que a área a ocupar se encontra integralmente inserida em área pertencente à REN) e em locais de menor sensibilidade visual. Se possível, deverão localizar-se na área a inundar;

e) Deverá ser constituído um espaço próprio para armazenamento de combustíveis e de óleos virgens e usados, que deve ser impermeabilizado e coberto, devendo conter um dispositivo para a recolha de eventuais derrames. Deverá igualmente ser contemplado um local próprio para a manutenção de equipamentos, impermeabilizado e com sistema de recolha e tratamento de efluentes;

f) Deverá ser criada uma estrutura de lavagem de rodados e respectivo sistema de recolha e tratamento de efluentes;

g) Deverá ser garantido que as cargas dos veículos sejam compatíveis com a resistência dos pavimentos existentes, e que sejam devidamente acondicionadas e cobertas para evitar a libertação de elementos ou poeiras;

h) Deverá ser constituído um plano de gestão de resíduos, contemplando a sua recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para destinatário autorizado. Deverá ser feita a manutenção dum registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino;

i) Deverá ser quantificado o volume total das terras de escavação e deverá ser definido um local adequado para o destino final das mesmas, com comprovativo de aceitação do local seleccionado;

j) Os excedentes das escavações e os materiais usados na enseadeira não deverão ser arrumados junto ao tardo do açude, mas sim em local próprio e autorizado para a deposição dos mesmos, ou, em alternativa, preservados e armazenados em local adequado, para que possam ser utilizados posteriormente nos processos de recuperação das condições iniciais. Não deverão ser misturados entulhos e resíduos com o solo vegetal, uma vez que condicionam a sua utilização futura;

l) Durante a fase de implementação da obra é fundamental garantir a gestão adequada dos efluentes residuais, evitando-se que sejam descarregados nas linhas de água sem qualquer tipo de tratamento prévio;

m) Deverá ser garantida a protecção dos depósitos de detritos e materiais finos da acção dos ventos e das chuvas e a utilização de sistemas de aspersão de água nas vias não pavimentadas e áreas de solo a descoberto;

n) Deverão ser salvaguardadas as áreas hidrográficas de qualquer potencial impedimento ou impacto no seu curso, motivado pela construção do empreendimento, nomeadamente por acção de explosões ou afins;

o) Deverá ser cumprida a obrigatoriedade de manifestar à respectiva direcção regional de agricultura o corte ou arranque de árvores e a obtenção de autorização para corte prematuro de exemplares de pinheiro-bravo ou eucalipto em áreas superiores a 2 ha. Deverá ser respeitada a legislação vigente relativamente ao corte ou arranque de carvalhos;

p) A conduta forçada deverá ser enterrada, devendo a estrutura radicular das espécies a utilizar no revestimento vegetal superficial ser compatível com a existência dessa infra-estrutura;

q) O canal de derivação e a câmara de carga deverão ser pintados de verde-acinzentado ou da cor considerada mais semelhante à da cobertura do solo;

r) Imediatamente após a execução das obras, em cada área interencionada, é fundamental garantir a restituição dos solos movimentados e coberto vegetal, no sentido de evitar alteração aos usos actuais e potenciais dos terrenos. Deverá ainda proceder-se à descompactação dos solos e recuperação da morfologia original do terreno e à remoção de todos os entulhos, subprodutos e equipamentos;

s) Deverão ser ministradas acções de sensibilização dos operários, alertando-os para procedimentos de prevenção e minimização de impactes sobre o meio ambiente;

t) Deverá ser efectuado um acompanhamento de recuperação ambiental, até ao total restabelecimento das condições naturais. A recuperação do revestimento vegetal mal sucedido será assegurada pelo promotor;

u) Deverão ser descarregados em cada um dos açudes previstos, através de dispositivo próprio, os caudais ecológicos respeitantes a cada uma das linhas de água interencionadas, bem como os caudais reservados julgados necessários para garantir os legítimos interesses de terceiros, sempre que o regime natural dos respectivos cursos de água o permita;

v) Da exploração do aproveitamento hidroeléctrico não poderão resultar quaisquer perturbações às normais utilizações do domínio hídrico existentes no seu perímetro hidráulico e a jusante da restituição;

x) Em fase de projecto de execução deverão ser exactamente quantificadas as áreas a inundar por cada uma das albufeiras a gerar, bem como determinado o respectivo volume a armazenar para o nível de pleno armazenamento;

z) Na fase de desactivação do aproveitamento, devem ser assegurados os seguintes pontos:

Todo e qualquer vestígio do aproveitamento deverá ser removido desde que não se encontrem situações de viabilidade para os seus constituintes, nomeadamente e sempre que possível pela reposição das suas condições prévias;

Face ao acima citado, todo e qualquer material removido deverá ser transportado para local apropriado e autorizado legalmente. Deverá ser mantido um registo destas operações;

Deverão ser tomados todos os cuidados necessários para que não se verifique nenhum tipo de contaminação dos cursos de água, seja por derrames ou pela deposição de matérias ou sedimentos;

Qualquer tipo de acção que possa ter implicações ambientais deve ser declarado e corrigido;

Todo e qualquer processo (constante das fases de mitigação do estudo em causa e das medidas supracitadas), aplicável à fase de construção/exploração e passível de ser transposto para esta fase, deverá ser cumprido escrupulosamente.»

Despacho n.º 17 731/2006

Pretende o Grupo GENERG, S. A., promover a construção do parque eólico da Bezerreira, a localizar nas cumeadas da serra do Caramulo, freguesia de Varziela, concelho de Oliveira de Frades, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional daquele concelho, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 258, de 8 de Novembro de 1995.

O parque eólico será constituído por 17 aerogeradores com uma potência unitária de 2 MW, redes de cabos enterrados, redes de acessos, edifício de comando, subestação e linhas de transporte de energia.

O projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e visa a produção de energia até uma potência instalada de 34 MW, permitindo uma produção anual média de 100 GWh.

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando que o projecto foi objecto de estudo de incidências ambientais, nos termos do despacho conjunto n.º 51/2004, dos Ministros da Economia e das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, no âmbito do qual foram apontadas condições e medidas adequadas a uma correcta implementação do parque eólico;

Considerando que sobre o referido estudo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de condicionamentos;

Considerando que a disciplina constante do Plano Director Municipal do concelho de Oliveira dos Frades, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 193, de 22 de Agosto de 1994, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que a execução do projecto poderá envolver áreas afectas à Reserva Agrícola Nacional, pelo que deverá ser obtido parecer da respectiva Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando, por último, que na execução do projecto, o grupo GENERG, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da CCDR do Centro, designadamente:

Cumprimento de todas as orientações, medidas de minimização e monitorização propostas no estudo de incidências ambientais;

Entrega na CCDR do *layout* definitivo do parque eólico com indicação da localização dos apoios da linha eléctrica, e do caderno de encargos, que deverá incluir o plano de acompanhamento ambiental de obra (PAAO) pormenorizado contendo as medidas preconizadas pelo proponente e no parecer emitido, e ainda o plano de recuperação das áreas afectadas, ao abrigo do despacho conjunto n.º 51/2004, de 31 de Janeiro;

Finalizado o projecto de execução da linha eléctrica deverão ser efectuados levantamentos que permitam caracterizar o ambiente a afectar por esta linha de modo a prever os seus impactes e a propor medidas de minimização dos impactes negativos identificados;

Dada a eventual existência de algumas lacunas no levantamento de informação referente à situação de referência, o proponente é responsável pelas consequências da eventual descoberta de valores naturais não detectados no EINA e que impliquem alterações às condições de exploração do parque eólico, que podem ir até ao seu encerramento;

Apresentação na CCDR, antes do início dos trabalhos, do cálculo do volume total de terras a movimentar, indicando o(s) local(ais) de deposição permanente de terras sobranes;

No seguimento dos estudos (em elaboração por parte da UNICER e do grupo GENERG, a fim de definir as condições hidrogeológicas